



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 253 DE 20 DE março DE 2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50616.001619/2012-13, **RESOLVE:**

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, e a integrar à faixa de domínio da rodovia federal BR-163/SC, as áreas de terras e benfeitoria abrangidas e afetadas pelas Obras de Adequação para Ampliação da Capacidade e Restauração, onde houver necessidade de alargamento da faixa de domínio preexistente da rodovia BR-163/SC; Trecho: Entr. BR-283 (Div. RS/SC) (Itapiranga) – Entr. Entr. BR-280(A)/373(A) (Div. SC/PR) (Idamar) e Entr. BR-163 – Dionísio Cerqueira (Acesso ao Porto Internacional de Cargas); Subtrecho: Entr. BR-282/386(B) (P/ São Miguel do Oeste) – Entr. BR-280(A)/373(A) (Div. SC/PR) (Idamar) e Entr. BR-163 – Dionísio Cerqueira (Acesso ao Porto Internacional de Cargas); Segmento: km 64,1 – km 122,6 e km 0,00 – km 3,60 (Acesso); Extensão: 62,10 km e Código PNV: 163BSC0020/0029/9000, em conformidade com o Projeto Executivo aprovado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 122 de 01 de agosto de 2012, publicada no B.A. nº 033 de 13 a 17 de dezembro de 2010, mediante Delegação de Competência atribuída por Portaria nº 1.447 de 14 de dezembro de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 050 de 13 a 17 de dezembro de 2010, constante no Processo nº 50616.000430/2009-16. As Características Técnicas estão em conformidade com os desenhos PEET nº 820 ao PEET nº 898 que constam do Projeto Geométrico, insertos no volume 02 – Tomo I- Projeto de Execução, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

Publicado no D. O. U. ●
21/03/13
Série 63
<i>[Assinatura]</i>
Funcionário responsável

Celso Augusto da Mata Gomes
 Matr. DNIT 3185-6

[Assinatura]
TARCISIO GOMES DE FREITAS
 Diretor - Executivo



Art. 1º Autorizar a implantação de via marginal na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 046+640m e o km 047+600m, na Pista Sul, em Joinville/SC, de interesse da General Motors do Brasil Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida via marginal, a GM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A GM não poderá iniciar a implantação da via marginal objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, não logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A GM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa via marginal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A GM deverá concluir a obra de implantação da via marginal no prazo de 133 (cento e trinta e três) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a GM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da via marginal no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à via marginal.

Art. 8º A GM deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A GM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE MARÇO DE 2012

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.003274/2013-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 040+170m e o km 040+300m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse do Sr. Luiz Donizete Mendes.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Sr. Luiz deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Luiz não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, não logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Luiz assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Luiz deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Luiz verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Luiz deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticada.html>, pelo código 00012013032100063.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Luiz abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.003165/2013-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, no trecho entre o km 075+840m e o km 076+800m, na Pista Sentido Santana da Boa Vista - Pelotas, em Pelotas/RS, de interesse da Abastecedora de Combustível Roguip Ltda.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Roguip deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Roguip não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, não logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Roguip assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Roguip deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 70 (setenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Roguip verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Roguip deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Roguip abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 50, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.008236/2009-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e transversais, no trecho entre o km 149+129m e o km 168+800m, em Canguçu/RS e Piratini/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

I - Do km 151+680m ao km 153+119m, na Pista Sentido Pelotas - Santana da Boa Vista;

II - Do km 153+119m ao km 168+616m, na Pista Sentido Santana da Boa Vista - Pelotas; e

III - Do km 168+616m ao km 168+800m, na Pista Sentido Pelotas - Santana da Boa Vista.

§ 2º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:

I - No km 149+129m;

II - No km 153+119m;

III - No km 155+267m;

IV - No km 165+511m;

V - No km 166+132m; e

VI - No km 168+626m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, não logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 253, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50616.001619/2012-13, RESOLVE:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, e a integrar à faixa de domínio da rodovia federal BR-163/SC, as áreas de terras e benfeitoria abrangidas e afetadas pelas Obras de Adequação para Ampliação da Capacidade e Restauração, onde houver necessidade de alargamento da faixa de domínio preexistente da rodovia BR-163/SC. Trecho: Entr. BR-283 (Div. RS/SC) (Itapiranga) - Entr. Entr. BR-280(A)373(A) (Div. SC/PR) (Idmar) - Entr. BR-163 - Dionísio Cerqueira (Acesso ao Porto Internacional de Cargas); Subtrecho: Entr. BR-282/386(B) (P/ São Miguel do Oeste) - Entr. BR-280(A)373(A) (Div. SC/PR) (Idmar) e Entr. BR-163 - Dionísio Cerqueira (Acesso ao Porto Internacional de Cargas); Segmento: km 64,1 - km 122,6 e km 0,0 - km 3,60 (Acesso); Extensão: 62,10 km e Código PNV: 163BSC0020/0029/9000, em conformidade com o Projeto Executivo aprovado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 122 de 01 de agosto de 2012, publicada no B.A. nº 033 de 13 e 17 de agosto de 2012, mediante Delegação de Competência atribuída por Portaria nº 1.447 de 14 de dezembro de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 050 de 13 e 17 de dezembro de 2010, constante no Processo nº 50616.000430/2009-16. As Características Técnicas estão em conformidade com os desenhos PEET nº 820 do PEET nº 898 que constam do Projeto Geométrico, inseridos no volume 02 - Tomo I - Projeto de Execução, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

TARCISSO GOMES DE FREITAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.